

Processo n.: @REP 16/00097232

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Termo de Convênio n. 001/2016/FMCT, celebrado entre o Município de São José e o Instituto Jorge Schroder para realização do 1º Simpósio Internacional de Escultura em Pedra

Interessado: Amauri Valdemar da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 357/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação em tela, encaminhada em 2016 pelo então Vereador Sr. Amauri Valdemar da Silva, acerca de supostas irregularidades concernentes ao Termo de Convênio n. 001/2016/FMCT, celebrado entre o Município de São José, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, e o Instituto Jorge Schroder para realização do evento 1º Simpósio Internacional de Escultura em Pedra.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de São José.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 17/2021

Data da sessão n.: 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC